**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE E A EMPRESA SILVIA RIBEIRO 28928329850.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, inscrita no CNPJ n.º 67.360.446/0001-06, com sede à Rua Jacyra Landim Story s/n, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal **ELIANA DOS SANTOS SILVA**, brasileira, solteira, professora, RG. n.º 17.288.175 e CPF n.º 072.970.758-09, residente e domiciliado à Rua Francisco Cezarino Ferreira, nº 541, Bairro dos Nunes, CEP 18.315-000, Ribeirão Grande/SP, e a empresaSILVIA RIBEIRO 28928329850, com sede a Avenida Elias Jorge Daniel, 388 – CEP: 18.303 – 000 – Vila Aparecida - Capão Bonito, inscrita no CNPJ nº 20.134.244/0001 - 74,, doravante denominado CONTRATADA, representado neste ato por SILVIA RIBEIRO, portadora do RG Nº 32001288 e CPF 289.283.298 - 50, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo Nº 242/18. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**PRIMEIRA (DO OBJETO)** – Contratação de Oficina de Banda Marcial para atendimento ao SCFV – **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos / Adolescentes (Força Jovem) e Idoso (Arte na Melhor idade).**

**SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)** – A Contratada, por força do presente instrumento, se compromete nos termos de sua proposta, a prestar serviços referentes à Oficina Pedagógica constante da clausula primeira e do plano de trabalho inserto no protocolizado número 242/2018.

**§1º** –Fica designado o Servidor **JULIANO CARLOS ANADÃO**, Coordenador do CRAS, Matricula nº 411, para acompanhamento e fiscalização na execução deste contrato.

**§2º - A CONTRATANTE** designará o local de prestação dos serviços, que serão executados semanalmente, de segunda a sexta-feira, conforme especificado no Plano de Trabalho.

**§3º -** Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** no total de 04 (quatro) horas semanais.

**TERCEIRA (DO VALOR)** – O valor global deste contrato é de **R$ 7980,00 (Sete mil novecentos e oitenta reais)** sendo o valor por hora/aula de **R$ 30,00 (trinta reais)** e o valor mensal de **R$ 1.330,00 (Hum mil trezentos e trinta).**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

**QUARTA (DA DESPESA)** – As despesas correrão pelos seguintes códigos: 02.07 – Depto. De Assistência Social – 02.07.02 – Fundo Municipal de Assistência Social – 08.244.0016.2030 – Manut. Ativ.da Unid. – Proteção Básica Federal – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – F.R – 5 – Ficha - 210 **,** do orçamento dessa Prefeitura Municipal.

**QUINTA (DO PAGAMENTO)** – A Contratante pagará ao Contratado, em até 28 (vinte e oito) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pelo Contratado.

**SEXTA (DO PRAZO)** – A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e encerrará em **22/08/2018,** podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

**SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)** – São obrigações da Contratada:

**a)** Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, os serviços sejam executados de forma satisfatória;

**b**) Atender a todas as exigências deste Contrato e executar o serviço contratado assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;

**c)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)** - São obrigações da Contratante:

**a)** Fornecer todas as condições necessárias a completa e correta execução dos serviços;

**b)**Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

**NONA (DAS PENALIDADES)** – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

**a)** Atraso injustificado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

**b)** Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

**DÉCIMA (DA RESCISÃO)** – O contrato poderá ser rescindido **unilateralmente** a critério da Administração, principalmente quando,

1. Expedido autorização para início dos serviços, a CONTRATADA não iniciar a prestação dos serviços pactuados no prazo de até cinco dias úteis;
2. A **CONTRATADA** deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrentes;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo.

**DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)** – O Contratado assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições e qualificação que lhe foram exigidos no ato da contratação.

**DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)** – Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)** – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**DÉCIMA QUINTA** **(Da vinculação do Contrato)** - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos à Dispensa de Licitação nº **004/2018, de 20/02/2018.**

**DÉCIMA SEXTA (DO FORO)** – O Foro do contrato será o da Comarca de Capão Bonito/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

### Ribeirão Grande, 22 de fevereiro de 2018.

**ELIANA DOS SANTOS SILVA**

**Prefeita Municipal**

**SILVIA RIBEIRO 28928329850**

**Contratado**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande

**CONTRATADA:** SILVIA RIBEIRO 28928329850

**CONTRATO (DE ORIGEM) Nº:** 003/2018

**OBJETO:** Oficina de Banda Marcial, a ser celebrado, destina-se para atendimento ao SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Adolescentes (Força Jovem) e Idosos (Arte na Melhor idade).

**ADVOGADO(S):** DÊNIS DE OLIVEIRA RAMOS SOUZA – OAB nº 248.842/SP.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

### Ribeirão Grande, 22 de fevereiro de 2018.

**CONTRATANTE**

Nome e cargo: ELIANA DOS SANTOS SILVA – Prefeita Municipal

E-mail institucional: gabinete@ribeiraogrande.sp.gov.br

E-mail pessoal: preflisantos@yahoo.com.br

Assinatura:

**CONTRATADA**

**Responsável:** SILVIA RIBEIRO 28928329850

**E-mail institucional:** pmhonorato@hotmail.com

**E-mail pessoal:**

**Assinatura:**

*(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído*

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE-SP.

**CONTRATADA:** SILVIA RIBEIRO 28928329850

**CONTRATO N°(DE ORIGEM):** Nº 003/2018

**OBJETO:** Oficina de Banda Marcial, a ser celebrado, destina-se para atendimento ao SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Adolescentes (Força Jovem) e Idosos (Arte na Melhor idade).

|  |  |
| --- | --- |
| Nome | **ELIANA DOS SANTOS SILVA** |
| Cargo | **Prefeita Municipal** |
| RG nº | **17.288.175 SSP/SP** |
| Endereço(\*) | **Rua Francisco Cezarino Ferreira, nº 541, Bairro dos Nunes, CEP 18.315-000, Ribeirão Grande-SP.** |
| Telefone | **(15) 3544-8800** |
| e-mail | **gabinete@ribeiraogrande.sp.gov.br** |

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome | **JOSE ANTONIO MANOEL** |
| Cargo | **Coordenador de Compras e Licitações** |
| Endereço Comercial do Órgão/Setor | **Rua Francisco Fhellipe de Lima, nº 40, Centro, CEP 18.315-000, Ribeirão Grande-SP.** |
| Telefone e Fax | (**15) 3544-8800** |
| e-mail | licitacao@ribeiraogrande.sp.gov.br |

**Ribeirão Grande, 22 de fevereiro de 2018.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Eliana dos Santos Silva**

**Prefeita Municipal**

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE-SP.

**CNPJ Nº:** 67.360.446/0001-06

**CONTRATADA:** SILVIA RIBEIRO 28928329850

**CNPJ Nº:** 20.134.244/0001 - 74

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** Nº004/2018

**DATA DA ASSINATURA:** 22 de fevereiro de 2018

**VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses

**OBJETO:** Contratação de Oficina de Banda Marcial, a ser celebrado, destina-se para atendimento ao SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Adolescentes (Força Jovem) e Idosos (Arte na Melhor idade.

**VALOR (R$):** R$ 7980,00 (Sete mil novecentos e oitenta reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

**Ribeirão Grande, 22 de fevereiro de 2018**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Eliana dos Santos Silva**

**Prefeita Municipal**